

**LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

**LEI Nº486  
DE 10 DE ABRIL DE 2002**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial destinado a transferência de recursos à Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FUNDO no valor de R\$ 72.700,68 (setenta e dois mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos)”.*

*Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 72.700,68 (Setenta e dois mil, setecentos Reais e sessenta e oito centavos) destinado à transferência de recursos à Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FUNDO.

§ 1º. Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão destinados às despesas correntes e despesas de capital da AGEM, de acordo com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB, e ao orçamento aprovado para o exercício de 2002 e a participação financeira do Município no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FUNDO, sob a dotação orçamentária nº 041000.0412200242.06.3330.00.

§ 2º. O valor a ser integralizado pelo Município, mensalmente, é de R\$ 1.195,19 (Um mil, cento e noventa e cinco Reais e dezenove centavos) para a AGEM e R\$ 2.917,92 (Dois mil novecentos e dezessete Reais e noventa e dois centavos) para o FUNDO, no corrente exercício.

§ 3º. O Município pagará ao FUNDO as quotas partes de participação referente aos meses de maio a dezembro de 2001, conforme acordo assumido pelo Executivo, no valor de R\$ 23.343,36 (Vinte e três mil, trezentos e quarenta e três Reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º.** As despesas com a cobertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária nº 091000.2369500181.99.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar a partir do próximo exercício nos orçamentos anuais e plurianuais, as dotações destinadas a fazer face às despesas correntes e despesas de capital da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e a fazer constar a participação financeira do Município no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FUNDO.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de abril de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.